

## PORTARIAS

## PORTARIA Nº 247/2005

(Revogada pela Portaria SES Nº 1.235/2022)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando:

O Decreto Estadual nº 42199/2003, que institui o Comitê Estadual para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância;

O Protocolo de Intenções/2003, firmado entre as Secretarias da Saúde, da Educação, do Trabalho, Cidadania e Assistência Social e da Cultura, com o apoio do Gabinete da Primeira-Dama, para o estabelecimento de ações conjuntas visando à implementação e o funcionamento do Programa "Primeira Infância Melhor";

Que os objetivos do Programa voltam-se à promoção do desenvolvimento integral de crianças de 0 a 6 anos de idade, com ênfase no período de 0 a 3 anos, no Estado do Rio Grande do Sul;

O desenvolvimento da criança como meta prioritária do plano de metas do Governo;

A necessidade de coordenação das ações do governo para a promoção do desenvolvimento integral de crianças de 0 a 6 anos;

A Portaria 15/2003 da SES/RS.

A Portaria 35/2004 da SES/RS.

## RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a PT 35/2004 da SES/RS, estabelecendo que o repasse financeiro aos municípios habilitados pela CIB/RS ao Programa Primeira Infância Melhor, será no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)/mês, a partir de 01 de junho de 2005.

§ 1º - Os valores a serem repassados aos municípios serão definidos obedecendo a proporcionalidade quanto ao nº de visitantes e famílias atendidas, ou seja, para cada visitante, 25 (vinte e cinco) famílias.

§ 2º - A transferência regular do recurso a que se refere o Artigo 1º está condicionada à efetiva implementação do Programa, posterior à etapa municipal de capacitação dos visitantes, conforme Termo de Adesão em anexo.

Art. 2º - Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente nas ações do Programa.

Art. 3º - A habilitação do município ao recebimento do recurso dar-se-á mediante ofício à SES/RS comunicando o número de visitantes capacitados e a data de início de suas atividades no PIM e passará a contar a partir da publicação da Resolução da CIB/RS.

Art. 4º - Deverá ser oficializado também a abertura de conta no Bannisul, específica para este incentivo, anexando seu comprovante.

Art. 5º - A responsabilidade do Estado e dos municípios está definida no Termo de Adesão.

Art. 6º - A prestação de contas dos recursos recebidos será através do Relatório de Gestão Municipal de Saúde, de acordo com a Legislação em vigor.

Art. 7º - O acompanhamento e avaliação dos resultados fazem parte da metodologia do Programa.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 01 de junho de 2005

OSMAR TERRA

Secretário de Estado da Saúde

## ANEXO À PORTARIA Nº 247/2005 - SES/RS

(Revogada pela Portaria SES Nº 1.235/2022)

## TERMO DE ADESAO

O Município de assume, mediante o presente, o compromisso de implantar e operacionalizar o Programa Primeira Infância Melhor, de acordo com o Decreto Estadual nº 42199 e regulamentações complementares do Grupo Técnico Estadual (GTE), com as seguintes obrigações e prerrogativas:

## I - DAS OBRIGAÇÕES:

A - Inserção do Programa nas ações estratégicas do Município.

B - Criação do GTM - Grupo Técnico Municipal, por Decreto Municipal, que deverá ser composto por, no mínimo, um (1) técnico de cada uma das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Trabalho, Cidadania e Assistência Social, com carga horária semanal mínima de dez (10) horas exclusivas para o Programa. Este GTM terá as seguintes atribuições:

Ser capacitado pelo Grupo Técnico Estadual.

Selecionar as áreas a serem trabalhadas no Município, conforme critérios definidos pelo Grupo Técnico Estadual (GTE).

Realizar o censo e diagnóstico com vistas à caracterização das famílias, das crianças, das gestantes e da comunidade na área selecionada.

Mobilizar as instituições comunitárias, formação do Comitê Municipal e divulgação do Programa.

Avaliar o Programa no Município e repassar as informações segundo o prazo e o fluxo estabelecido pelo GTE.

Implantar o Banco de Dados Municipal do PIM, mediante capacitação de um digitador, pelo GTE, alimentando-o sistematicamente e regularmente.

Facilitar as visitas dos membros do Grupo Técnico Estadual ao Município para acompanhamento e avaliação do Programa.

Facilitar os contatos necessários com os Gestores no Município.

Articular a rede de serviços do município no sentido de integrar o Programa Primeira Infância Melhor com os demais Programas existentes e correlacionados, otimizando e potencializando os recursos existentes e encaminhando as famílias do PIM para o atendimento de necessidades essenciais identificadas no decurso do Programa.

Realizar capacitação inicial e continuada dos Visitadores e Monitores.

C - O Município habilitar-se-á ao recebimento do incentivo financeiro somente após realizar a etapa de Capacitação dos Visitadores e formalizar à SES/RS o número de visitantes capacitados e a data de início de suas atividades, cuja situação funcional deve estar definida.

D - É de responsabilidade do Município a remuneração e os encargos decorrentes da contratação do Visitador, quando assim for necessário, podendo ser usado o incentivo financeiro que o Estado repassa para complementação do salário deste.

E - Após a capacitação dos Visitadores, o Município terá, no máximo, 30 dias para iniciar o trabalho junto às famílias.

F - O não cumprimento do item anterior implica na suspensão do recurso, devendo o Município devolvê-lo ao Fundo Estadual de Saúde (FES).

G - A ampliação do Programa dar-se-á considerando os critérios estabelecidos pelo GTE.

H - Em caso de desistência do Programa, o Município deverá oficializar, por escrito, seu desligamento à Gerência do PIM na SES/RS.

## II - prerrogativas:

A - Receber incentivo financeiro (Conforme definido em Portaria SES/RS nº 247-2005), para custeio do Programa, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)/mês, proporcional a cada 25 famílias atendidas.

B - Receber prêmios e outros incentivos pelo desempenho do Programa, caso seja destacado em eventos instituídos pelo Governo do Estado.

C - Receber apoio do Grupo Técnico Estadual e solicitá-lo quando se fizer necessário.

D - Receber capacitação, assessoramento e acompanhamento do GTE para os GTMs.

Porto Alegre, 01 junho de 2005

PREFEITO MUNICIPAL

Código 75391

## DECISÕES

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenadoria da 3º CRS da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a seguinte DECISÃO(OES) FINAL(IS) em Processo(s) Administrativo(s) Sanitário(s), registrada(s) na data de 08/06/2005.

**Autuado:** Clorfort Ind. e Com. de Material de Limpeza Ltda.

**Data da Autuação:** 20/04/2005.

**Data da decisão final:** 03/06/2005.

**CNPJ ou CPF:** 05859110/0001-27

**Processo(s):** 025861-2000/05-7

**Localidade:** Pelotas

**Tipificação da Infração:** Artigo 2 da Lei Federal 6.360/76 c/c artigos I e IV da Lei Federal 6.437/77.

**Decisão Final:** Julgado improcedente o auto de infração.

**Penalidade imposta:** Arquivamento.

Código 75390

## Secretaria dos Transportes

Secretário:

Alexandre Postal

End: Av. Borges de Medeiros, 1555

18º andar - Porto Alegre/RS - 90110-150

Fone: (51) 3221-0622

## CERTIFICADOS DE POSSE

BOLETIM N.º 009/2005

## CERTIFICADO DE POSSE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECLARA EMPOSSADO, EM 25.05.2005, O ABAIXO RELACIONADO, NOMEADO ATRAVÉS DO BOLETIM N.º 506/2005, D.O. DE 25.05.2005:

**GERMANO STEVENS, NO CARGO DE ASSISTENTE SUPERIOR, PADRÃO CC-10, RG 7057696143, (PROC. 001403-1800/05.0).**

BOLETIM N.º 010/2005

## CERTIFICADO DE POSSE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECLARA EMPOSSADO, EM 25.05.2005, O ABAIXO RELACIONADO, NOMEADO ATRAVÉS DO BOLETIM N.º 506/2005, D.O. DE 25.05.2005:

**ALBERTO BASSANI, NO CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO, PADRÃO CCE-11, RG 5004308788 (PROC. 001519-1800/05.6).**

Codigo 75345

## Secretaria do Meio Ambiente

Secretário:

Mauro Sparta

End: Rua Carlos Chagas, 55

Porto Alegre/RS - 90245-000 - Centro

Fone: (51) 3288-8100

## Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM -

Diretor Presidente:

Cláudio Dilda

End: Rua Carlos Chagas, 55

Porto Alegre-RS - 90030-020

Fone: (51) 3251-588

## PORTARIAS

PORTARIA Nº 033 - 2005

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER - FEPAM, tendo em vista AUTORIZAÇÃO do Senhor Governador do Estado, emanada através do Processo nº 003679-05.67/05-0, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Estatuto da Fundação, CONTRATA, ALVARO FERNANDO ABRANTES MONTEIRO, para exercer nesta FUNDAÇÃO, a FUNÇÃO ESPECIAL DE SECRETÁRIO DE DIRETORIA, devendo perceber a remuneração equivalente a CLASSE V, NÍVEL 1, acrescido do valor correspondente à respectiva FUNÇÃO GRATIFICADA - FE 3, conforme prevê o Plano de Cargos e Salários da FEPAM, a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Porto Alegre, 03 de junho de 2005.

Claudio Dilda,

Diretor-Presidente - FEPAM.

Código 75375

PORTARIA Nº 034 - 2005

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER - FEPAM, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Estatuto da Fundação DESIGNA os servidores abaixo relacionados, com suas matrículas e respectivas lotações, para EXERCEREM A FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER - FEPAM, a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado - DOE.

ANDREA GARCIA DE OLIVEIRA	353.3	TÉCNICO II
SERVICO DE RESIDUO URBANO		
CLÓVIS HENRIQUE CASSINI	447.3	TÉCNICO II
SERV. LICENC. E MONIT.DE INDÚSTRIAS		
RAFAEL VOLQUIND	450.7	TÉCNICO II
DIVISÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL		
REGINA FROENER SANGOI	451.5	TÉCNICO II
SERV. LICENC. E MONIT.DE INDÚSTRIAS		
RICARDO DAGUER PERGHER	454.9	TÉCNICO II
SERV. DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL		
SÉRGIO INÁCIO TURELLY DA SILVA	449.9	TÉCNICO II
DIVISÃO DE MINERAÇÃO		

Porto Alegre, 06 de junho de 2005.

Claudio Dilda,

Diretor-Presidente da FEPAM.

Código 75379

## SÚMULAS

## SÚMULA DE CONTRATO

1 - PROCESSO Nº: 003149-05.67/05-3

2 - PARTES: Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler - FEPAM, com sede em Porto Alegre, CNPJ nº 93.859.817/0001-09 e Sandra Teresinha Gerardon, com sede em Santa Rosa, CNPJ nº 01.887776/0001-38.

3 - OBJETO: Prestação de serviços de revelações de filmes fotográficos, para atender as atividades da sede da regional de Santa Rosa.

4 - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar do recebimento da AEM.

5 - VALOR: Até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) anuais

6 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme serviço e apresentação de nota fiscal.

7 - FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666 e alterações

8 - RECURSOS FINANCEIROS: Unidade Orçamentária: 6701; Atividade / Projeto: 4218; Recurso: 7000; Elemento / Rubrica: 3390.39.

9 - ARQUIVO DE ACESSO PÚBLICO: O processo encontra-se à disposição dos interessados na Diretoria Administrativa da FEPAM - Serviço de Convênios e Contratos, sito à Rua Carlos Chagas, 55, 5º andar, sala 509 "b", Bairro Centro, Porto Alegre, RS.

Porto Alegre, 07 de maio de 2005.

Claudio Dilda,

Diretor-Presidente

Código 75378